



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO 0073/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº 073/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA SPEEDY NET TELECON LTDA- ME**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SPEEDY NET TELECON LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **23.843.021/0001-74**, com sede AV. José Grilo, 95 - Centro - Conceição do Castelo - ES – CEP. 29370-000, por seu representante legal, Senhor **TADEU MARETO SALAZAR**, inscrito no CPF nº 094.676.247-37 e CI nº 1816251/SPTC, residente e domiciliado na Praça Emydio Vargas, 95, 95, 2º andar, centro Conceição do Castelo, ES, Cep.29370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000032/2017 e Processo nº 2.959/2017, aquisição menor Valor por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS POR USUÁRIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Ítem	Cód	Especificação	Unid	Quant	Unit	Valor Total
00001	0002663	<p><b>INSTALAÇÃO DE LINK INTERNET</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> <b>01 administração 30 mb</b> - sec. de administração sede asses. de comunicação sede compras sede contabilidade sede contratos sede empenho sede licitação sede planejamento sede recursos humanos sede tesouraria sede transportes sede portal da transparência sede gabinete sede protocolo sede asses. jurídica sede controle interno sede arquivo centro defesa civil centro nosso crédito centro junta militar centro identificação centro almoxarifado bairro nicolau de vargas e silva sec. de agricultura centro incaper centro idaf centro sec. finanças centro sec. de obras e serviços urbanos centro </li> <li> <b>02 saúde 20 mb</b> - sec. de saúde bairro pedro rigo unid. sanit. dr. nilzio josé da silva bairro pedro rigo ama bairro pedro rigo são josé da bela vista são josé da bela vista, zona rural santo antônio santo antônio do areão, zona rural taquarussú taquarussú, zona rural monforte frio monforte frio, zona rural indaiá indaiá, zona rural mata fria mata fria, zona rural hospital público municipal bairro pedro rigo unid. básica de saúde "adila de almeida" bairro nicolau de vargas e silva </li> <li> <b>03 trabalho, assistência e desenvolvimento social- 10 mb</b> creas bairro pedro rigo cras/scfv loteamento campo verde bolsa família loteamento campo verde sapeca bairro nicolau de vargas conselho tutelar centro defensoria pública centro inc. digital montevidéo montevidéo, zona rural inc. digital mata fria mata fria, zona rural </li> <li> <b>04 educação 20 mb-</b> sec. de educação sede , umei brás lacerda amigo rua manoel silvestre da silva umei prof. edson altoé bairro nicolau de vargas e silva umei h.l. lorentzen centro umei vovó clara bairro nicolau de vargas umei antonio padoani indaiá, zona rural umei mata fria mata fria, zona rural umei santa luzia santa luzia, zona rural umei prof. antonio. a. coutinho santa tereza, zona rural umei josé feriani angá, zona rural umei santo antonio do areão santo antonio do areão, zona rural umei profª. elisa paiva centro </li> </ul> <p><b>Totalização geral de mb: 80 megas full mensais</b></p>	MES	12,00	7.200,00	86.400,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **02 de agosto de 2017 até 01 de agosto de 2018**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 000032/2017.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **011001 - Gabinete do Prefeito**

Ficha - 0006

Fonte de Recurso- 10000000

#### **012001 - Secretaria Municipal de Administração**

Ficha - 0025

Fonte de Recurso- 10000000

#### **013001 - Secretaria Municipal de Finanças**

Ficha - 0046

Fonte de Recurso- 10000000

#### **14001 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha - 0013

Fonte de Recurso- 1000000

#### **015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Ficha - 0064

Fonte de Recurso- 10000000

#### **016001 - Secretaria Municipal de Educação**

Ficha - 0116



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Fonte de Recurso - 11010000

Ficha - 0141

Fonte de Recurso - 10000000

### **017001 - Secretaria Municipal de Saúde**

Ficha - 0055

Fonte de Recurso - 12010000

### **018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Ficha - 0181

Fonte de Recurso 10000000

### **019001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

Ficha - 0214

Fonte de Recurso - 10000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Legenda dos Recursos:

10000000 - 11010000 - 12010000 - Próprio

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os serviços serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias, no período de vigência do Contrato.

7.2 - A execução do serviço licitado deverá ser efetuado imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, e locais da realização da prestação dos serviços solicitados. Os serviços poderão ser executados tanto em vias urbanas quanto vias rurais, pavimentadas e não pavimentadas.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do registro de preços/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do órgão gerenciador/contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.7 - Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.8 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do Contrato.

7.9 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

7.10 - O prazo de entrega da execução dos serviços será imediato de acordo com as necessidades da administração, a partir do recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor responsável.

7.11 - A administração não está obrigada a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento de início de sua execução.

7.12 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela administração

7.13 - Os serviços poderão ser executados tanto na Sede do Município quanto nas comunidades do interior.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço prestado, para que seja executado corretamente;

9.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as deficiências apontadas;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Executar os serviços objetos desta licitação imediatamente, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Setor competente.

9.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.8 - Se responsabilizar pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contratante, ou a terceiros;

9.2.10 - Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a Substituir aqueles que não atenderem a estas exigências;

9.2.11 - Arcar com os custos de combustível, transporte e manutenção dos equipamentos e infraestrutura da rede que porventura necessite utilizar, durante a vigência do contrato;

9.2.12 - A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) Software para distribuição, controle e fiscalização da velocidade contratada.

9.2.13 - Executar os serviços, objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração.

9.2.14 - Os serviços poderão ser executados tanto na Sede do Município quanto nas comunidades do interior;

9.2.15 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não manter a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do castelo, 02 de agosto de 2017

---

**CHRISTIANO SPADETTO (Prefeito)**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**TADEU MARETO SALAZAR**  
**SPEEDY NET TELECON LTDA- ME,**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	2.959	<b>DATA</b>	03/05/2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	073/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>073/2017- R\$ 86.400,00</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	02 de AGOSTO DE 2017 A 01 DE AGOSTO DE 2018		
<b>CONTRATADO</b>	<b>SPEEDY NET TELECON LTDA- ME</b>				
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS POR USUÁRIO				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 073/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.
- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora **LILIANE VASCONCELOS LOPES**, matrícula nº 37870, CPF.095.272.527-41, lotado(a) na Secretaria Municipal Administração.

Conceição do Castelo, ES, 02 de agosto de 2017.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **LILIANE VASCONCELOS LOPES**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## CONTRATO Nº. 074/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO E A PESSOA  
FÍSICA O SR. JAMILSON ZUCCON.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a pessoa física o Sr. **JAMILSON ZUCCON**, pessoa física de direito privado, inscrito no **CPF sob o N.º 068.904.797-50**, e **CI Nº 1292970- SPTC – ES**, residente na Comunidade de Taquarussu, SN, Zona Rural do Município de Conceição do Castelo – ES CEP 29.370-000, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do **Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e Processo Nº 3.966/2017**, firmam entre si o presente **Contrato**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESDOBRAMENTO DE TORAS DE EUCALIPTO** in loco as margens da BR 262- Indaiá, de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prestação de serviço para desdobramento de toras de eucalipto retiradas as margens da br 262, indaia, zona rural de conceição do castelo,es	HORA	70,00	56,25	3.937,50

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.937.50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o período de vigência do contrato, mediante





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

apresentação ao **CONTRATANTE**, de comprovante da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a verificação da efetiva realização dos serviços,

2.2 - O **CONTRATADO** receberá o valor devido até o 10 dia após o serviços prestados, desde que devidamente atestado pela **Secretaria Municipal de Agricultura**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras senhor **CLEONE JOSÉ LORDERO BATISTA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelo Servidor **PAULO ROBERTO CAÇANDRE** (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 – A secretaria responsável deverá atestar a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será a data da assinatura dia **03 de agosto de 2017 até 30 de setembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificado por escrito pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

012.001 – Secretaria Municipal de Obras;

33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recurso – 100000000;

Ficha – 063.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar o contratado, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, para os pagamentos devidos ao Contratado;
- d) Atestar os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste contrato.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços, com vistas ao cumprimento de prazos e horários estipulados ao Contratado;

#### **9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços contratados, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira;
- b) O contratado terá que fornecer e manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais e qualquer outros não mencionados, decorrentes da execução deste Contrato;
- c) O contratado é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) O contratado será responsável pela execução total dos itens por ele proposto e aceito pela contratante.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- e) Informar o número da Conta Bancária e a respectiva Agência para que os pagamentos sejam efetuados;
- f) – Fornecer as máquinas (ferramentas) e combustível, necessários à execução do serviço;
- h) – utilizar os equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;
- i) – Refazer qualquer serviço solicitado pela contratante
- j) – Realizar a prevenção durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará o **CONTRATADO**, a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contrato, pelo descumprimento do mesmo;
- c) Multa de fé 0,38% (trinta e oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratas com o Município no prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

10.3 - O Contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

10.4 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

10.5 - As Multas previstas nos itens **b** e **c** poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens **d** e **e**;

10.6 - A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

10.7 - A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

10.8 - A inidoneidade do Contratado será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

10.9 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

10.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Conceição do Castelo – ES, 03 de agosto de 2017.**

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**JAMILSON ZUCCON, CPF N° 68.904.797-50**  
(CONTRATADA)

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação – Fiscal de Contratos**  
**DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº	3.966	DATA	2017	contrato	074/2017
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.937	VIGÊNCIA	03 de agosto de 2017 até 30 de setembro de 2017		
CONTRATADO	JAMILSON ZUCCON				
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESDOBRAMENTO DE TORAS DE EUCALIPTO in loco as margens da BR 262- Indaiá				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO CAÇANDRE**, Matrícula nº 000149, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como Fiscal do contrato nº **074/2017**, que representará a Administração perante a Ata e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 03 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, **PAULO ROBERTO CAÇANDRE**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### CONTRATO N.º 00075/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Inscrita no CNPJ sob o nº. **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Av. José Grilo, S/N, Apt. 305, Edifício Maria de Oliveira Pinto, Centro, Conceição do Castelo, ES, portadora do **CPF nº. 003.305.357-44 e RG 062521604 IFP RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.417.694/0001-20**, com sede na Avenida Presidente Tancredo, 2103, Centro Caratinga, MG, Cep 35.300-102, seu representante legal, Senhor **WARLEN TOALHAR GOMES**, portador do CPF 002.305.127-20, considerando o Processo n.º 3.707/2017 e 5.207/2017, que instrui a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ES, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

#### 1.2 - descrição dos produtos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
01	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO	CP	20.000	MERCK	R\$ 0,17	3.400,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

02	ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA	UND	2.000	SKINTACT	R\$ 0,29	580,00
03	ESPÁTULA DE AYRES, LÂMINA DE VIDRO, ESCOVA CERVICAL, ESPÉCULO TAMANHO GRANDE	UND	100	ADLIN	R\$ 2,23	223,00
04	FIO CATGUT SIMPLES NÚMERO 3-0 COM AGULHA DE 30 MM	UND	10	ECHNOFIO	R\$ 2,99	29,90
05	FORMOL 37% -1000 ml	LITRO	10	ANTARES	R\$ 9,60	96,00
06	LÁTEX 200	M	10	EMGRUBER	1,50	15,00
07	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NR 95	UND	30	DESCARPAC	R\$ 2,12	63,60
08	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150mm X 100 M	ROLO	01	HARBO	R\$ 66,97	66,97
09	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	UND	1.000	DESCARPAC	R\$ 0,205	205,00
10	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NÚMERO 16	UND	30	MARKMED	R\$ 0,67	20,10
11	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 16	UND	20	MEDSOND	R\$ 0,94	18,80
12	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 20	UND	20	MARKMED	R\$ 1,26	25,20
13	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 6	UND	20	MARKMED	R\$ 0,70	14,00
14	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NÚMERO 8	UND	20	MARKMED	R\$ 0,76	15,20
15	SONDA URETRAL NÚMERO 16	UND	20	MEDSOND	R\$ 0,63	12,60
16	TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 4,0 SEM BALÃO	UND	5	SOLIDOR	R\$ 3,48	17,40
17	AMINOFILINA 24 MG/ INJ-3ML	AMP	100	FARMACE	R\$ 0,79	79,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

18	AMIODARONA 150 MG INJ-3 ML	AMP	150	HIPOLABO	R\$ 1,45	217,50
19	BROMETO DE N-BUTIL ESCOLP- DILSODICA 20 MG/5MG-2,5 INJOLAMIINA G5ML	AMP	1500	FARMACE	R\$ 2,27	3.405,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>8.504,27</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 8.504,27 (oito mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **04 de agosto de 2017**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

017000- Secretaria Municipal de Saúde; Fichas: 05, 25 e 48; FR: 1201; Fichas 14 e 48; FR: 1203; FR 1201; Ficha: 30; FR 1299 e Ficha 48 FR: 1299.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega dos medicamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Garantir a qualidade dos medicamentos e produtos médicos hospitalares a serem adquiridos.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (A CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

8. O fornecimento de medicamentos e produtos médico hospitalares, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

8.2. A entrega dos produtos será em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento emitido pelas Secretaria solicitante.

8.3. O prazo máximo estabelecido no item anterior poderá ser, prorrogado uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

O objeto do contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

8.4. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.5. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.7. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o a Ordem de fornecimento e com o objeto deste certame.

8.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

8.9. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

8.10. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

8.12. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do Fundo Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.13 – Fica determinado como local de entrega dos produtos, secretaria Municipal de Saúde do município e Conceição do Castelo, ES.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
  - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X- a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo,ES- Contratante

---

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Contratante

---

**WARLEN TOALHAR GOMES**  
**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Representante da empresa contratada





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**  
**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	3.707	<b>DATA</b>	02/06/2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	075/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO/ATA. R.P.</b>	<b>075/2017- R\$ 8.504,27</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	04 de AGOSTO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017		
<b>CONTRATADO</b>	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
<b>OBJETO</b>	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ES QUE VISA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **MARCELO GOMES DE ARAUJO**, Matrícula nº 000854, portador do CPF nº 407.208.456-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para fiscal do contrato **Nº 075/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.
- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora **KEILA DEPRÁ MARETO LACERDA**, matrícula nº 000324, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde.

Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

Eu **MARCELO GOMES DE ARAUJO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **KEILA DEPRÁ MARETO LACERDA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO 0076/2017

### TERMO DE CONTRATO Nº 076/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

#### Processo 5.508/2017

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.552.292/0001-99**, com sede na Rua Nove, s/nº, Lotes EU-VII E EU-VIII, Bairro Civit II, Carapina, Serra, ES, CEP 29.168-322, por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO JOSÉ CALEZANE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Izaltino Aarão Marques, nº 221, Apto. 1004, Ed. Praia de Meaipi, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.065-450, portador do **CPF Nº 742.733.967-34 e RG Nº 591.046 SSP/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000027/2016 e Processo nº 2.905/2016 e 5.508/2017 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2016, aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	0000	00039858	ÓLEO DIESEL S-10		LT	100.000	2,98	298.000,00
<b>TOTAL</b>								
<b>GERAL.....</b>								298.000,00

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0000	00001	00037892	OLEO DIESEL S-10		LITRO	17.000	2,98	50.660,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>								47.680,00

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00037892	OLEO DIESEL S-10		LITRO	8.000,00	2,98	23.840,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>								26.820,00

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura **até 07 de agosto de 2017 a 31 de dezembro**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000027/2016.

3.1.1- Sendo o valor acima distribuído da seguinte Forma:

3.1.1.1- Órgão Gerenciador- Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES: **R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)**.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.1.1.2 - Órgão participante-Fundo Municipal de Saúde **R\$50.660,00 (cinquenta mil seiscientos e sessenta reais).**

3.1.1.3 - Órgão participante-Fundo Municipal de Assistência Social **R\$23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14001- Secretaria Municipal de Trabalho assistência e desenvolvimento Social; Ficha 0011; Fonte de Recurso-1000000;

015001- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos- Ficha 0062, Fonte de Recurso-16040000/1000000;

Secretaria Municipal de Educação- Ficha -0147; Fonte de Recurso-11070000; Ficha-0120 Fonte de Recurso-11010000;

017001- Secretaria Municipal de Saúde; Ficha 0053; Fonte de Recurso-16040000/12010000;

018001- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- Ficha 0178; Fonte de Recurso 10000000/16040000.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O produto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da municipalidade, no período de vigência do contrato.

7.2 - O produto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - O Óleo Diesel S-10 deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Obras na Rua Newton Pizzol, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e transferido para o tanque de abastecimento da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

7.4 - O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação do Fornecedor Registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - O produto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto.

7.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

esgotamento do prazo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar o produto de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.9 - Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução do contrato.

7.10 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

7.11 - É resguardado o direito ao Município de colher amostras de combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.7 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.9 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;

9.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.11 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

9.2.12 - Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento aos veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante nota de abastecimento devidamente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

assinada pelo responsável;

9.2.13- Arcar com todos os ônus pertinentes a referida aquisição, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.2.14 - Executar, à sua expensas, testes e/ou laudos de adequação do combustível que serão utilizados, caso seja requerido pela Contratante.

9.2.15- - A Contratada deverá entregar a Declaração de Quadro Societário (conforme ANEXO parte integrante do Edital), no ato da assinatura do Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

Conceição do Castelo, ES 07 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**FRANCISCO JOSÉ CALEZANE**  
**ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

  

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO 077/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº077/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO D CASTELO E A EMPRESA PEDREIRA LAJINHA LTDA - EPP.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.480.158/0001-79**, com sede na Estrada de São Francisco, s/n, Km 4,5, Empoçado, Afonso Cláudio, ES, Cep. 29.600-000, Tel. (27) 3735-1595, por seu representante legal, Sr. **CAIO CESAR BRANBILLA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **100.571.677-37** e no RG sob o nº. **2.261.988/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000034/2016, Processo nº 2.248/ 2016 e 5140/2017 e Ata de Registro de Preços 045/2016, aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO BLOCO PAVI´S, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo Nº 5.140/2017.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total do objeto deste contrato ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificação	Unid	Quant	Unit	Valor Total
00001	00039861	BLOCO PARA PAVIMENTAÇÃO BLOCO PARA PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO TIPO PAVI'S COM ESPESSURA DE 8 CM RESISTÊNCIA DE 35 MPA-DIMENSÃO 10 X 7 X 10 X 2,5 X CM - ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.LAUDO DE RESISTENCIA DO MATERIAL DE ACORDO COM A NBR 9781/2013	M2	2.950	34,50	101.775,00
00003	00039861	BLOCO PARA PAVIMENTAÇÃO BLOCO PARA PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO TIPO PAVI'S COM ESPESSURA DE 8 CM RESISTÊNCIA DE 35 MPA-DIMENSÃO 10X 7X 10 X 2,5 X CM - ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.LAUDO DE RESISTENCIA DO MATERIAL DE ACORDO COM A NBR 9781/2013	M2	1.250,00	34,50	43.125,00
<b>Valor Total</b>						<b>144.900,00</b>

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em 17 de agosto de 2017 a 29 de dezembro de 2017, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000034/2016.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

015001- Secretaria de Obras;

Ficha: 062;

F.R: 10000000 e 16040000- Royalties Federal;

E.D: 3390300000





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de vigência do contrato



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2 - Os PAVI'S e MEIO FIO deverão ser entregues no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), localizado na Rodovia ES - 165, Município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

7.3 - Os itens deverão ser nas medidas/dimensões solicitadas na ordem de compras emitida pelo setor responsável.

7.4 - A entrega do material licitado deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constarão os quantitativos, prazos e locais para entrega.

7.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.11 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.12 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

91 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6 - Entregar os objetos desta licitação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Requerente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos dos produtos.
- 9.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 9.2.8 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 9.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 9.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.11 - Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;
- 9.2.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 9.2.13 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 9.2.14- A Contratada deverá entregar a Declaração de Quadro Societário (conforme ANEXO parte integrante do Edital), no ato da assinatura do Contrato.
- 9.2.15- Deverá ser apresentado o laudo de resistência do material, de acordo com a NBR 9781/2013, a fim de comprovar a qualidade do mesmo.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- 10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 - fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 - não mantiver a proposta;
- 10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 17 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**PEDREIRA LAJINHA LTDA – EPP**  
**CAIO CESAR BRAMBILLA COSTA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

  

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 078/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA FATOR RG7 EVENTOS EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FATOR RG7 EVENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.993-0001-00, estabelecida na Rua Peru, 1.470, Bairro Santa Rosa, Divinópolis, MG, Cep 35.500-533, Tel. (37) 3222 8889, neste ato representada pela senhora **ANA PAULA STACANELLI CALISTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 231, Bairro Distrito Belvedere, Divinópolis, MG, inscrita no CPF sob o nº 036.575.896-51 e no RG sob o nº mg10646533 SSP MG, **doravante** denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.005/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com a Banda "**FATOR RG7**", no dia **01 de setembro de 2017, com início às 23h50min e duração mínima de 02h**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com a Banda " <b>FATOR RG7</b> ",	30.000,00





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago, integralmente até o dia 31 de agosto de 2017, através de depósito bancário. Sendo a Conta Bancária para a efetivação do pagamento do referido contrato, como segue: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Ag. 3221, OP.22, CP 00029-0, Fator RG7 Eventos Eireli-ME.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **21 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 01 de setembro de 2017, com início previsto para as 23h50min, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A Banda contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**ANA PAULA STACANELLI CALISTO OLIVEIRA**  
FATOR RG7 EVENTOS EIRELI-ME

(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5005/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	078/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 30.000,00	<b>VIGÊNCIA</b>	21 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	FATOR RG7 EVENTOS EIRELI-ME				
<b>OBJETO</b>	Contratação de show artístico musical com a Banda "FATOR RG7", no dia <b>01 de setembro de 2017, com início às 23h50min e duração mínima de 02h</b> , no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 078/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.
- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **veneranda da Penha Silveira da Rocha**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 079/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA JOSÉ CARLO MAGALHÃES 08490636630

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES 08490636630**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.617.696/0001-70, estabelecida na Rua Drº José Paixão, 901, Centro, Espera Feliz, MG, Cep 36.830-000, Tel. (32) 3746 2101 neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES**, residente e domiciliado na Drº José Paixão, 901, Centro, Espera Feliz, MG, Cep 36.830-000, inscrito no CPF sob o nº 084.906.366-30 e no RG sob o nº 17505675 PC MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.127/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com o Cantor "**CARLOS MAGALHAES**", no dia **03 de setembro de 2017, com início às 22h e duração mínima de 02h**, no Centro de Eventos "Sanfonaço" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com Cantor " <b>CARLOS MAGALHAES</b> "	8.500,00



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que será pago após a realização do show, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **21 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 01 de setembro de 2017, com início previsto para as 23h50min, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A Banda contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES**  
**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES 08490636630**  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.127/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	079/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 8.000,00	<b>VIGÊNCIA</b>	21 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	JOSÉ CARLO MAGALHÃES 08490636630				
<b>OBJETO</b>	Contratação de show artístico musical com o Cantor " <b>CARLOS MAGALHAES</b> ", no dia <b>03 de setembro de 2017, com início às 22h e duração mínima de 02h</b> , no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 079/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.
- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 080/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776**, CNPJ nº. **24.321.156/0001-32**, localizada na Comunidade de Taquarussú, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Sr. **MATEUS ROCHA FERREIRA**, brasileiro, músico, residente na Comunidade de Taquarussú, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº **104.264.077-76** e RG nº **1.986.583/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.1270/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com a Dupla **"RAIONE E MATEUS"**, no dia **02 de setembro de 2017**, com início às **02h da Manhã** e duração mínima de **02h**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com a Dupla <b>"RAIONE E MATEUS "</b>	<b>4.500,00</b>



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que será pago após a realização do show, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **21 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 02 de setembro de 2017, com início previsto para as 02h da manhã, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A Dupla contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**MATEUS ROCHA FERREIRA**  
**MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776**  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.125/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	080/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 4.500,00	<b>VIGÊNCIA</b>	21 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776				
<b>OBJETO</b>	Contratação de show artístico musical com a Dupla " <b>RAIONE E MATEUS</b> ", no dia <b>02 de setembro de 2017, com início às 02h da Manhã e duração mínima de 02h</b> , no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 080/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.
- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## CONTRATO 00081/2017

**CONTRATO Nº 00081/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, **neste** ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.467.443/0001-67, situada na Rodovia ES 165, Km.01, Bairro Centro Conceição do Castelo, ES neste ato representada por sua Presidente, a Senhora NELRIMA FRANCISCO CARDOSO, portadora da RG n.º 1.921.136-ES e CPF n.º 100.551.807-60, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, com fundamento no art. 24, e inciso XXVII, da Lei 8.666/93 e do Processo Administrativo n.º 5.444/2017 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA A COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITAVES DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL. Compreendendo serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizáveis com o respectivo transporte e serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 4.053,36 (quatro mil cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.564,56 (dezesete mil quinhentos e sessenta e quatro**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

reais e cinquenta e seis centavos). Para o período de **21 de agosto a 31 de dezembro de 2017**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pelo município, com valor fixo mensal de, R\$ 4.053,36 (quatro mil cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com o despacho da Advogado Geral do Município, Drº Marcio Vitor Zanão, ou seja o mesmo praticado no contrato 085/2015 e seus aditivos.

3.2- Os pagamentos pelos serviços prestados, serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante pedido de pagamento acompanhado de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**Parágrafo único.** Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, em **21 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis tais como: papel, papelão, plásticos, vidros, metais, ferrosos, e não ferrosos e outros, serão efetuados, conforme memorial de execução formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos bairros e comunidades do município, em todas as vias públicas abertas à circulação, acessíveis ao veículo coletor, seguindo todas as diretrizes eficazes às finalidades que se espera, atendendo os requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, normas e legislações pertinentes e em vigência.

5.2 – A contratada deverá cumprir todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/93, devendo ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.3 - A CONTRATANTE fornecerá inicialmente 60 (sessenta) PEVs (Ponto de Entrega Voluntário) distribuídos em locais estratégicos e sempre que for necessário, e de acordo com o crescimento vegetativo da produção de resíduos da cidade de Conceição do Castelo serão acrescidos novos PEVs.

5.4 - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos recicláveis acondicionados no PEV e na sua ausência em recipientes de livre escolha dos munícipes, seja qual for o número deles, de acordo com os locais e frequência descritos na cláusula sétima deste contrato. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

5.5 - A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente contrato, nos Bairros e nas Comunidades Rurais deste município, não podendo haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas, entre 2 (duas) coletas consecutivas, (na Zona urbana) ficando a ASSOCIAÇÃO obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5.6 - A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos será constituída de: 01(um) motorista com 01 (um) caminhão coletor de carga traseira, de capacidade mínima de 4,5 toneladas, e no mínimo 2 (dois) coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e devidamente uniformizados;

5.7- Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

5.8 - Os resíduos recicláveis que eventualmente se encontrarem fora do PEV deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

5.9 - Os funcionários da ASSOCIAÇÃO CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de Trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

5.10 - O veículo coletor deverá estar munidos dos equipamentos necessários a boa Execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.11- Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de Recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá- los e nem derramá-los nas vias públicas, antes de depositá-los na caçamba do veículo, devendo o recipiente ser devolvido ao seu dono. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

5.12- A capacidade do caminhão coletor com carroceria e gaiola será de no mínimo de 4,5





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

(Quatro e meia) toneladas.

5.13 - Durante o processo de transporte do resíduo, a Associação Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de materiais do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente retirado e colocado novamente no caminhão.

5,14- Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no Interior do equipamento coletor (veículo), salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

5.15- Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da População do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a Associação Contratada que aumente o número de viagens ou dias e pessoal necessário para a execução dos serviços.

5.16- Caberá a Contratada a limpeza geral do veículo e dos equipamentos, constituindo Obrigação contratual a lavagem e caso necessário, a desinfecção, com produtos específicos para este fim, com exceção da lavagem dos PEVs que serão de responsabilidade do Contratante.

5.17 - Os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis serão executados de segunda à sábado no período diurno das 7:00 até 17:00 horas, sendo que na sede do município três vezes por semana, as terças-feiras, quintas-feiras e sábados. Nas comunidades rurais do município conforme cronograma cláusula sétima deste contrato. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.18- Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, serão medidos pelo número de toneladas efetivamente coletadas e dispostas em local adequado, aferidos através de balança instalada no centro de Triagem ou outro local a critério do Contratante.

5.19- A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de Defeito ou manutenção do veículo/ equipamento, devendo providenciar a imediata substituição do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação seguinte Orçamentaria:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Ficha 181;

Fonte de Recurso: 1604000;

Elemento de Despesa: 33903900000-Outros serviços-PJ



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA SETIMA- CRONOGRAMA DA COLETA**

7.1-A coleta seletiva será feita às terças-feiras, quintas-feiras e sábados na área urbana nos seguintes bairros:

7.1.1- Centro; - Pedro Rigo; - Boa Esperança; Nicolau de Vargas; - Arthur Soares; Larrieu; Zorzal;

7.2-A coleta na zona rural será feita quinzenalmente, ou seja 02 vezes por mês, nas seguintes comunidades:

7.2.1- Montevideo, Santo Antônio, Agua Limpa, Formosa, Angá, Lajinha, São José da Bela Vista, Santa Tereza, Ribeirão de Santa Tereza, Taquarussu, Tinguá, Santa Luzia, Indaiá, Ribeirão do Meio, Cantinho do Céu, Monforte Frio, Monforte Quente, Viçosa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1- Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Realizar a coleta e o transporte nos dias, horários, locais mencionados neste Termo.
- b) Cumprir todo itinerário de coleta de forma que não fiquem materiais sem serem coletados;
- c) os materiais oriundos da coleta seletiva serão recebidos diretamente no centro de triagem para separação.
- d) Será de responsabilidade da Associação os gastos provenientes do consumo de combustível e manutenção do veículo cedido e demais insumos necessários a prestação dos serviços; inclusive equipamentos de EPIs;
- e) Será de responsabilidade da Associação a comercialização do material reciclável;
- f) Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (associados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- g) Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela Contratante, sem prejuízo da coleta, conforme cronograma do anexo I;
- h) Designar o responsável pela fiscalização dos serviços de coleta e pesagem dos resíduos, providenciando anotação em planilha.
- i) Fornecer ao associado uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. O uniforme deverá ter identificação da contratada;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- j) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início dos trabalhos pelos associados ou contratados;
- k) Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da Contratante. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será realizada pela contratante;
- l) Permitir livre acesso ao contratante dos documentos pertinentes à execução do presente contrato.
- m) Prestar contas à Contratante do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- n) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de 18 anos de idade nas dependências, da Associação atendendo a Lei nº 8.069/1990;
- o) Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da contratante;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso;
- q) manter limpo o pátio de triagem, assim como o seu entorno obedecendo as normas ambientais e de higiene;
- r) realizar a limpeza no pátio de transbordo no mínimo duas vezes por semana e cobertura diária das caçambas.
- s) Receber e atender com urbanidade a fiscalização do contratante, e ou preposto seu bem como outros profissionais que laboram na Secretária Municipal de Agricultura e meio ambiente e outros órgãos governamentais de apoio ao município.

### **8.2 - Compete à Contratante:**

8.5.1- Além das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da contratante:

- a) Ceder local apropriado, com galpão coberto para o centro de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, inclusive manter o acesso ao local em condições de tráfego mesmo em dias de chuva;
- b) Ceder um caminhão coletor de carga traseira e lateral equipado com carroceria e gaiola, com capacidade mínima de 4,5 (quatro e meia) toneladas;
- c) Efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- e) Manter contatos com a contratada, sempre por escrito;
- f) Elaborar em conjunto com a contratada, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga;
- g) Verificar, a qualquer tempo, se a contratada vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada a este Termo de Contrato;
- h) Disponibilizar, no mínimo uma vez por semana, uma máquina e basculante para realizar a limpeza dos rejeitos acumulados no centro de triagem, assim como máquina para carregamento do material prensado por ocasião da venda (saída);
- i) disponibilizar água, por meio do caminhão pipa para abastecer a caixa d'água possibilitando a operacionalização dos serviços; ceder energia elétrica, até que seja viabilizado novo padrão exclusivo para a associação de catadores;
- j) garantir direito de a Associação fazer o recolhimento dos recicláveis nas festas organizadas ou patrocinadas pelo município;
- l) Dar prioridade à Associação para fazer o aproveitamento do óleo de cozinha recolhido nos coletores próprios;
- m) promover a lavagem dos PEVs no mínimo a cada 60 (sessenta) dias;

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- Os serviços serão realizados sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Conceição do Castelo através de um servidor público municipal nomeado (fiscal) para acompanhamento da execução deste contrato.

9.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitará a contratada adjudicatária, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao município.

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - cometer fraude fiscal;

11.1.6 - não mantiver a proposta;

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, a Contratada que:

11.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12.2- O não atendimento no item 8.1.1 letra " s" constitui motivo de rescisão contratual unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá observar na execução dos serviços objeto do futuro contrato, os critérios e normas de sustentabilidade ambiental, zelando pelas regras ambientais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo-ES, 21 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PREFEITO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

---

**NELRIMA FRANCISCO CARDOSO**  
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis  
do Município de Conceição do Castelo-ES

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	5.444	DATA	11/08/2017	TERMO DE CONTRATO Nº	081/2017
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 17.564,56	VIGÊNCIA	21 de agosto a 31 de dezembro de 2017.		
CONTRATADO	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES				
OBJETO	A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA A COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL.				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **JOSE ADMIR FIORESI**, Matrícula nº 000034, Fiscal da **TERMO DE CONTRATO nº 081/2017**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376/2014 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **LUCILENE JUBINE BISSACO**, Matrícula nº 000026, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Conceição do Castelo, ES, 27 de abril de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Ordenador de Despesas

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

Eu, **JOSE ADMIR FIORESI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu, **LUCILENE JUBINE BISSACO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 082/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA MAKSON CORA 10832747750.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAKSON CORA 10832747750**, CNPJ nº. 21.559.636/0001-48, localizado na Rua Antônio de Vargas Fernandes, 298, Centro, Município de Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Sr. **MAKSON CORA**, brasileiro, portador do CPF nº **108.327.477-50** e RG nº **1.986.583/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.126/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com a banda "**GELO SECO**", no dia **31 de agosto de 2017, com início às 22h e duração mínima de 02h**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com a banda " <b>GELO SECO</b> "	<b>1.000,00</b>



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que será pago após a realização do show, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **22 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 31 de agosto de 2017, com início previsto para as 22h, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A banda contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**MAKSON CORA**  
**MAKSON CORA 10832747750**  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.126/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	082/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 1.000,00	<b>VIGÊNCIA</b>	22 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	MAKSON CORA 10832747750				
<b>OBJETO</b>	Contratação de show artístico musical com a banda "Gelo Seco", no dia <b>31 de agosto de 2017, com início às 22h e duração mínima de 02h</b> , no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 082/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO 083/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº 083/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA SÃO PEDRO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICO LTDA - ME**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SÃO PEDRO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.763.235/0001-59**, com sede na Av. Harvey Vargas Grilo, nº 461, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, por seu representante legal, Sr. **CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente a à Avenida Harvey Vargas Filho, nº. 792, Bairro Nicolau de Vargas, Conceição do Castelo – ES, inscrito no **CPF sob o nº. 034.653.727-43 e no RG sob o nº. 1.173.587 SSP/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000042/2017 e Processo nº 2.470/2017, e Ata de Registro de Preços 059/2017 aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

1.3 - Discriminação do objeto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- manutenção de 990 (novecentos e noventa) pontos de iluminação pública: sede do município e as seguintes comunidades: comunidade do angá; comunidade do taquarussu; comunidade de santa luzia; comunidade de mata fria; comunidade de ribeirão do meio; comunidade de são josé da bela vista; comunidade do indaiá; comunidade de santo Antônio; comunidade de conforto.	MES	4 meses e 8 dias	3.700,00	15.787,90
00002	00005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO manutenção dos prédios públicos: - secretaria municipal de finanças, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 04 calhas com luminárias fluorescentes; 02 ventiladores de teto; 05 pontos de tomadas;  - secretaria de obras e serviços urbanos, secretaria municipal de cultura, turismo esporte e lazer, secretaria municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social, biblioteca, sala da defesa civil, arquivo municipal, setor de identificação civil e posto de junta de serviço militar, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 30 calhas com luminárias fluorescentes; 15 ventiladores de teto; 39 pontos de tomadas; 22 pontos de lâmpadas incandescentes;  - fábrica de manilhas e almoxarifado, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 06 pontos de lâmpadas incandescentes; 07 luminárias 2x40; 02 luminárias incandescentes; 07 lâmpadas 400w; 01 lavadora de alta pressão; 01 compressor de ar; 01 betoneira 600l; 03 máquinas de fazer manilhas; 01 máquina de fazer bloquete; 01 lâmpada 150w vs; 06 pontos de tomada  - secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, incaper, idaf e casa do agricultor, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 12 calhas com luminária; 05 ventiladores; 30 pontos de tomada;	MES	4 meses e 8 dias	3.485,00	14.870,50



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

	<p>- quadra do bairro e campo bom de bola bairro nicolau de vargas e silva, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 36 projetores, com lâmpadas metálicas 400w; 20 luminárias fluorescentes.</p> <p>- ginásio de esportes, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 08 calhas com luminárias fluorescentes; 08 lâmpadas incandescentes; 04 pontos de tomada; 15 projetores com lâmpadas metálicas 400w;</p> <p>- portal do trevo, quilometragem entre a sede e o local do serviço - 06 km. 03 projetores, sódio 400w; 02 luminárias sódio 400w.</p> <p>- praça bairro pedro rigo, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 08 luminárias pétalas; 06 calhas com luminárias fluorescentes.</p> <p>- praça do bairro nicolau de vargas e silva, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 16 luminárias pétalas.</p> <p>- praça do bairro boa esperança, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 12 luminárias pétalas.</p> <p>- centro de multiuso, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 05 pontos de tomada; 10 luminárias fluorescentes;</p> <p>- praça matriz, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 12 luminárias pétalas; 16 luminárias decorativas; 01 sistema de comando elétrico; 17 lâmpadas fluorescentes, compactas; 31 luminárias de jardim blindada.</p> <p>- casa do artesão, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 11 luminárias fluorescentes; 29 lâmpadas incandescentes; 06 pontos de tomada;</p> <p>- centro de eventos, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 28 luminárias fluorescentes; 18 luminárias pétalas; 60 projetores com lâmpadas metálicas 250w; 01 moto bomba poço artesiano; 12 pontos de tomada;</p>				
--	--	--	--	--	--





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

	<p>01 campo de futebol soçaite.</p> <p>- prédio da prefeitura, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 33 calhas com luminárias fluorescentes; 03 ventiladores de teto; 47 pontos de tomadas; 02 pontos de lâmpadas incandescentes;</p> <p>- prédio do hospital e suas dependências, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 146 calhas com luminárias fluorescentes; 21 ventiladores de teto; 204 pontos de tomadas; 67 pontos de lâmpadas incandescentes; 01 grupo gerador de energia; 53 interruptores; 11 chuveiros elétricos.</p> <p>- secretaria municipal de saúde, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 33 calhas com luminárias fluorescentes; 06 ventiladores de teto; 27 pontos de tomadas.</p> <p>- posto de saúde de mata fria, quilometragem entre a sede e o local do serviço - 14 km. 12 pontos de tomadas; 06 pontos de lâmpadas incandescentes;</p> <p>- posto de saúde de santo antonio, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 16 km. 12 calhas com luminárias fluorescentes; 03 ventiladores de teto; 06 pontos de tomada</p> <p>- secretaria de educação, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 10 calhas com luminárias fluorescentes; 03 ventiladores de teto; 26 pontos de tomadas; 01 ponto de lâmpada incandescente; 06 interruptores;</p> <p>- escola elisa paiva, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 250 calhas com luminárias fluorescentes; 45 ventiladores de teto; pontos de iluminação externa; 112 pontos de tomadas.</p> <p>- creche umei “vovó aninha”, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 04 ventiladores de teto; 26 pontos de tomadas; 24 pontos de lâmpadas incandescentes;</p>				
--	--	--	--	--	--



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

	<p>20 interruptores;</p> <p>- creche umei "hl lorentzen", quilometragem entre a sede e o local do serviço. 34 calhas com luminárias fluorescentes; 20 ventiladores de teto; 35 pontos de tomadas; 39 pontos de lâmpadas incandescentes; 06 chuveiros elétricos.</p> <p>- jardim de infância com quadra, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 32 calhas com luminárias fluorescentes; 21 ventiladores de teto; 40 pontos de tomadas; 19 interruptores; 12 projetores;</p> <p>- escola do indaiá e quadra de esportes, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 6 km. 98 calhas com luminárias fluorescentes; 23 ventiladores de teto; 96 pontos de tomadas; 13 pontos de lâmpadas incandescentes; 12 projetores; com lâmpadas mercúrio 400w; 19 interruptores; 06 chuveiros elétricos;</p> <p>- escola e quadra de mata fria, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 14 km. 42 calhas com luminárias fluorescentes; 16 ventiladores de teto; 50 pontos de tomadas; 03 pontos de lâmpadas incandescentes; 13 iluminarias; 12 projetores.</p> <p>- escola do angá e quadra de esporte, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 12 km. 82 calhas com luminárias fluorescentes; 22 ventiladores de teto; 33 pontos de tomadas; 16 projetores; 20 interruptores; 14 iluminarias.</p> <p>- escola de santo antonio e quadra de esporte, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 16 km. 61 calhas com luminárias fluorescentes; 10 ventiladores de teto; 55 pontos de tomadas; 16 projetores; 10 interruptores;</p> <p>- escola de santa luzia e quadra de esporte, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 08 km.</p>				
--	--	--	--	--	--



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

	<p>105 calhas com luminárias fluorescentes; 21 ventiladores de teto; 87 pontos de tomadas; 16 projetores, com lâmpadas mercúrio 400w; 11 interruptores; 04 chuveiros elétricos.</p> <p>- escola de monforte e quadra de esporte, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 17 km. 58 calhas com luminárias fluorescentes; 04 ventiladores de teto; 35 pontos de tomadas; 04 pontos de lâmpadas incandescentes; 08 projetores; 04 luminárias públicas; 04 interruptores.</p> <p>- escola de santa tereza e quadra de esporte, quilometragem entre a sede e o local do serviço – 20 km. 80 calhas com luminárias fluorescentes; 25 ventiladores de teto; 68 pontos de tomadas; 23 pontos de lâmpadas incandescentes; 12 projetores; 09 luminárias públicas.</p> <p>- sede do cras, creas quilometragem entre a sede e o local do serviço. 25 calhas com luminárias fluorescentes; 9 ventiladores de teto; 44 pontos de tomadas; 15 interruptores. 10 pontos de lâmpadas incandescentes;</p> <p>- conviver, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 11 calhas com luminárias fluorescentes; 09 ventiladores de teto; 13 pontos de tomadas; 15 pontos de lâmpadas incandescentes;</p> <p>- posto de saúde do bairro nicolau de vargas e silva, quilometragem entre a sede e o local do serviço. 18 calhas com luminárias fluorescentes; 10 pontos de tomadas;</p>				
--	--	--	--	--	--

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura **23 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$. 30.658,40 (trinta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000042/2017.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

-----

012001: Secretaria Municipal de Administração: Ficha 025, Fonte de recurso 100000- Próprio;

015001: Ficha 071 Fonte de Recurso 1602- Cosep;

Elemento de Despesa 33903900000.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento do pedido de manutenção expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Quanto aos eventos municipais a empresa terá que montar todas as estruturas solicitadas pela Secretaria competente do pedido com prazo mínimo de 02 (dois) dias antes de cada evento;

7.2 - A elaboração das tarefas e execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada/Fornecedor registrado, que deverá trabalhar dentro das normas de segurança. O Município designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser rejeitado imediatamente a contar da notificação da contratada/Fornecedor registrado, a suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/Fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata de registro de preços.

7.5 - Durante a vigência do contrato, a contratada/ Fornecedor registrado fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela administração. Fica a critério da administração a definição do momento de início de execução do contrato/ata de registro de preços.

7.6 - A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços conforme especificações contidas no na descrição dos itens (TERMO DE REFERÊNCIA) parte integrante deste Edital.

7.7 - Os serviços serão contínuos e os pagamentos serão efetuados mensalmente, após atestado de realização do serviço, assinado pelo setor responsável.

7.8 - Os preços ofertados compreendem todas as despesas inerentes ao contrato/ata de registro de preços, estando incluídos também todos os custos de transporte de material, ferramentas e pessoal, taxas, impostos, seguros, licença, despesa com descolamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, indenizações devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato/ata de registro de preços, inclusive garantias.

7.9 - A empresa contratada/ Fornecedor registrado deverá recolher todos os materiais utilizados na implantação e execução dos serviços logo após o término de cada evento a que foi solicitada.

7.10 - A empresa contratada/ Fornecedor registrado, deverá realizar uma lista com os materiais necessários para a execução do serviço num prazo hábil para que a contratante/Órgão gerenciador possa realizar sua aquisição, e deverá ainda realizar prestação de contas de todo material gasto.

7.12 - A contratada/Fornecedor registrado deverá realizar todos os serviços que surgirem dentro das áreas dos eventos e realizar ainda o transporte, montagem e desmontagem de toda estrutura nos locais dos eventos.

7.13 - Os pedidos de prestação de serviço referente as manutenções elétricas nos pontos de iluminação pública e rede elétrica dos prédios públicos terão que ser exercitados imediatamente após o recebimento do requerimento de manutenção expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7- Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

9.1.8- A contratante, disponibilizará 300 (trezentos litros) de Diesel S-10 para o funcionamento dos geradores na Festa do Sanfoneiro.

### 9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;

9.2.2 - Refazer todo serviço que estiver fora das especificações acordadas e/ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município;

9.2.3 - Transportar o material a ser utilizado na prestação dos serviços;

9.2.4 - Os preços unitários ofertados compreendem todas as despesas e lucros, estando neles incluídos, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, indenizações devidas à terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato e outras relacionadas a execução do objeto inclusive garantias. Considerando que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos, sabendo que terá que utilizar mão de obra especializada para a prestação dos serviços;

9.2.5 - Executar os serviços contratados, conforme a programação definida pela Contratante;

9.2.6 - Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos e neste termo de referência.

9.2.7 - Refazer reparar ou corrigir, as sua expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

objetos com avarias ou defeitos;

9.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.66/93 e alterações;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.10 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.2.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causadas pela contratada, seus empregados, ou preposto, à contratante ou a terceiros;

9.2.12 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.13 - Fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários a implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

9.2.14 - Executar os serviços pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital, na proposta e na Ata da Sessão Pública, e após o recebimento de ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

9.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.16 - Não se isentar das responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;

9.2.17 - Realizar todos os serviços que surgirem dentro da área dos eventos, tais como: ligação de energia em barracas, faixas de publicidade e outros para que aconteçam os eventos;

9.2.18 - Realizar o transporte dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como compete a contratada a montagem e desmontagem de todas as estruturas utilizadas durante a prestação dos serviços nos locais dos eventos, dentro do prazo necessário e as expensas da contratada;

9.2.19 - Executar os serviços imediatamente após o recebimento do pedido de manutenção expedido pela Secretaria de Administração. Quanto aos eventos Municipais a empresa terá que montar todas as estruturas solicitada no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes de cada evento;

9.2.20 - A contratada deverá fazer uma lista com os materiais necessários à execução dos serviços num prazo hábil, para que a contratante possa realizar sua aquisição e realizar prestação de contas de todo o material gasto;

9.2.21 - Os serviços de manutenção elétrica nos pontos de iluminação pública, rede elétrica dos prédios públicos municipal terão que ser executados imediatamente após o recebimento do





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

requerimento de manutenção expedido pelo secretaria de Administração. OBS: O transporte com material e equipe ocorrerá por conta da contratada;

9.2.22 - Para atendimento à Festa do Sanfoneiro a empresa terá que disponibilizar:

9.2.22.1- 01 (um) transformador trifásico de 112,5 Kva e 01 (um) trifásico de 150 Kva, também terá que disponibilizar 01 (um) gerador de energia trifásico cabinado de 180 Kva. E 01 (um) gerador de energia trifásico cabinado 260 kva

9.2.23- Manter de plantão no local do evento por 24 (vinte e quatro) horas durante o período da festa uma equipe de 03 (três) funcionários. OBS: a empresa terá que trabalhar com profissionais qualificados e que comprovem sua qualificação através de certificado de curso.

9.2.23.1- Ser responsabilizada por todo material citado, inclusive o transporte e gerador, especialmente quanto a sua qualidade;

9.2.24 - A empresa terá que prestar assistência técnica na área de eletrônica (nos ventiladores de teto, motores elétricos, máquinas de lavar, sistema de comando elétrico, moto bombas, lavadoras de pressão, chuveiros, compressores de ar, máquinas de lavar, etc.) sempre que solicitado, sem ônus adicionais a Prefeitura e com a utilização de mão de obra especializada para a prestação dos serviços;

9.2.25 - A empresa terá que disponibilizar funcionários treinados de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente a sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.26 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração, atestando que não possui no seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9.2.27- Além dos serviços citados anteriormente, a Contratada terá que montar e desmontar toda estrutura elétrica da festa do sanfoneiro e enfeite natalinos;

9.2.29- A contratada terá que prestar assistência na área de sistemas de comando elétricos e chuveiros, sempre que solicitado sem ônus (valores) adicional a prefeitura;

9.2.30 - Executar os serviços imediatamente após o recebimento do pedido de manutenção expedida pelo setor competente;

9.2.31 - Quanto a festa do sanfoneiro, a Contratada terá que montar toda a estrutura solicitada pela secretaria competente do pedido com prazo de no mínimo 02 (dias) antes do evento;

9.2.32 - A contratada deverá recolher todos os materiais utilizados nas implantações e execuções dos serviços logo após o término do evento que foi solicitada;

9.2.33 - A contratada deverá fornecer uma lista com os materiais necessários na execução do serviço num prazo hábil para que a contratante possa realizar sua aquisição, realizar prestação de contas de



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

todo o material gasto;

9.2.34 - Os serviços que surgirem dentro da festa do sanfoneiro serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

9.2.35 - As solicitações de prestações de serviços referentes às manutenções elétricas nos pontos de iluminação pública, manutenções dos prédios públicos, equipamentos elétricos das escolas e do hospital municipal terão que ser executados imediatamente após o recebimento do requerimento de manutenção expedido pela secretaria solicitante, sendo o transporte com material e equipe, e tudo mais que for necessário para a prestação do serviço ocorrerá por conta da Contratada;

9.2.36 - A empresa deverá manter uma equipe de 03 (três) funcionários no local de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) durante o período da festa.

Obs.: A Contratada terá que trabalhar com profissionais qualificados e que comprovem sua qualificação através de certificado de curso.

9.2.37 - A Contratada terá que se responsabilizar por todo material citado, inclusive o transformador e gerador, será de inteira responsabilidade da contratada, assim sendo de qualidade;

9.2.38 - Toda despesa com transporte (seja com material ou equipe) para qualquer que seja sua finalidade correrá por conta da empresa Contratada;

9.2.39 - Todos os equipamentos e despesas com os equipamentos necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada como transformadores, geradores e caminhão muck;

9.2.40 - A Contratada terá que disponibilizar funcionários treinados de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, e será de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente á sua equipe de trabalho, á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - Cometer fraude fiscal;

10.1.6 - Não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, 23 de agosto de 2017

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**PREFEITO**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA**  
**SÃO PEDRO PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICO LTDA - ME**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO 084/2017

### TERMO DE CONTRATO Nº 084/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **09.177.375/0001-04**, com sede Rua Dublin, 107 - Araçás - Vila Velha - ES - CEP: 29103055, Tel. 2730342641, por seus representantes legal, Senhores JOSÉ IRAMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, residente a Rua Helsink, nº 99, Araçás, Vila Velha, ES, Cep. 29103-060, portador do CPF. MF nº 090.660.877-41 e RG nº 1.611.011-SSP-ES e THIAGO ALEXANDRE ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Dublin, 107, casa, Araçás - Vila Velha - ES – CEP 29103-310, portador do CPF. MF Nº 094.988.867-25 e CI nº 1.736.890-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000047/2017 e Processo nº 5.260/2017, aquisição menor Valor por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DURANTE AS FESTIVIDADES DA 26ª FESTA DO SANFONEIRO E 23ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00005268	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PALCO GRANDE PORTE</b></p> <p>palco tablado 16 x 14mts, todo em estrutura de aço ou q30 com carga máxima suportada por mt<sup>2</sup> 300 à 350kg em madeirite naval de 20mm com cerca de proteção de 1.20 metros de altura nas laterais e fundo, altura de 2 mts, podendo variar ate 2.20mts,</p> <p>com uma (1) escada de acesso dentro das normas do corpo de bombeiros, toda estrutura em aço, tendo 2 extintores sendo 1 agp e 1 co<sup>2</sup>.</p> <p>o palco deverá ser totalmente cercado em suas laterais térreas (para impedir o acesso de pessoas não autorizadas na parte debaixo do palco).</p> <p>01 house mix medindo 4,40 x 3,20mts com 2 andares, escada interna.</p> <p>02 torres fly com estrutura de q30 e base em q30, suspensa em slive box medindo 10x2mts, com garras e cintas de fixação.</p> <p>02 camarins 4x4mts, em octanorme ou compensado naval (em bom estado - pintado e limpo). com porta contendo fechadura ou cadeado, piso em compensado naval de 20 mm carpetado (deverá estar em bom estado e fixado por grampos ou fita própria). deverá conter pontos de energia 110v e 220v; e sistema de iluminação. coberto com toldos na cor branca de 5 x 5 mts (deverá estar em bom estado e principalmente limpo).</p> <p>100 mts de separador de público;</p> <p>100 mts de fechamento em metalon ou compensado naval 20 mm (pintados e em bom estado), com no mínimo 2,20 m de altura para cercamento de restrição do back stage;</p> <p>todo o material para perfeita execução do serviço deverá ser por conta da contratada conforme rider tecnico do artista</p> <p>anotação de responsabilidade técnica e extintores de incêndio deverão ser fornecidas pela licitante de acordo com o laudo a ser emitidas pelo corpo de bombeiros</p>	DIARI	3,00	2.458,38	7.375,14





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

00002	00005268	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE PA LINEARRAY</b></p> <p>01 console digital com 48 canais pm5d rh, cl5, midas pro2, linha vi ou similar desde que acordado com o produtor do artista.</p> <p>02 processador digital gerenciador de sistema com 4 in e 8 out</p> <p>01 multi cabo com 56 vias balanceadas</p> <p>24 caixas 3 vias linearray 3000 watts (cada caixa contendo 02 falantes de 12pol, 1 drive de 2pol).</p> <p>24 caixas 1 via subgrave 1200 watts (2x 18pol).</p> <p>06 amplificador sub grave 5500 watts</p> <p>06 amplificador médio grave 3000 watts</p> <p>06 amplificadores médio agudo 1200 watts</p> <p>01 sistema para center fill back line –</p> <p>01 console digital programável com 48 canais de entrada e 32 saídas auxiliares mix rack, profile, linha vi ou similar desde que acordado com o produtor do artista.</p> <p>03 processadores digital gerenciador de sistema com 4 in e 8 out</p> <p>01 sistema de comunicação de 4 pontos</p> <p>01 sistema cue com duas caixas</p> <p>02 sidefill ativo four-way (duas colunas por lado).</p> <p>01 sistema de retorno p/ bateria subgrave (2x18)</p> <p>04 monitores sm 400 / clair bros 222</p> <p>06 amplificadores 3000 watts</p> <p>04 amplificadores 2500 watts</p> <p>02 amplificadores de guitarra fender twin ou fender deville, marshall valvestate</p> <p>01 amplificador bass gk 800, hartke ou ampeg</p> <p>01 set de baixo gk 800, ou ampeg svt</p> <p>01 sub de bateria</p> <p>08 clamps</p> <p>13 praticaveis</p> <p>08 directbox passivo intercom entre palco e p.a</p> <p>02 directbox ativo</p> <p>12 plataformas pantograficas 2 x 1 com rodizio</p> <p>17 pedestais grande</p> <p>06 pedestais pequenos</p> <p>02 microfones com fio - guitarra e violão</p> <p>04 microfones sem fio com 99 frequência uhf conforme rider tecnico</p> <p>01 microfone com fio para bumbo – bateria conforme rider tecnico</p> <p>08 microfones com fio para captação de bateria.</p> <p>04 microfones com fio condensadores para bateria</p> <p>08 microfones com fio para captação de percussão.</p> <p>08 microfones com fio over hall - hi wat</p> <p>01 kit microfones para bateria</p> <p>20 garras</p> <p>30 pedestais</p> <p>01 cabeamento e sub snake para atender todo o input</p> <p>01 pro forcer professional power</p> <p>08 pontos de energia ac 127 estabilizada e aterrada</p> <p>03 pontos de energia ac 220 estabilizada e aterrada</p> <p>todo o material para perfeita execução do serviço deverá ser por conta da contratada conforme rider tecnico do artista. anotação de responsabilidade tecnica</p>	DIARI	3,00	5.154,66	15.463,98
-------	----------	---	-------	------	----------	-----------



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

00003	00005268	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE</b></p> <p>01 mesa gran ma light 2 / wing ma com 2 port node</p> <p>06 vias de multicabo – individual para luz</p> <p>12 par 64 foco# 5 (arara)com filtro de cor 61.</p> <p>16 beam 5r</p> <p>11 elipsoidal c/ foco e iris canais individuais</p> <p>12 par 64f#5 arara</p> <p>10 atomic 3000</p> <p>06 mini brutt c/ 06 lampadas cada</p> <p>04 set light luz de serviço</p> <p>30 par led 3w rgbw</p> <p>02 máquinas de fumaça martin dmx com fan abastecidas</p> <p>02 ventiladores/48 canais dimmer</p> <p>01 sistema de ac, com pro power minimo 24 canais</p> <p>02 rack dimer 12 canais com saída 4 kva</p> <p>30 canais de dimmer</p> <p>10 strobos atomic 3000, martim</p> <p>01 grand ma light 2 / wing ma com 2 port node</p> <p>treliças: 6 metros de altura, linha frontal de 12m, linha lateral 8m, linha traseira de 12m e com 01 trave traseira individual para o painel e ligada ao grid por mao francesa.</p> <p>01 grid em q50 com 4 linhas de treliças montado de acordo com o mapa de palco</p> <p>02 canhões seguidores hmi com no mínimo 1.200 watts, com controladores e sistema de comunicação entre canhão, operador e palco.</p> <p>todo o material para perfeita execução do serviço deverá ser por conta da contratada conforme Rider técnico do artista</p> <p>atestado de responsabilidade técnica</p>	DIARI	3,00	3.300,96	9.902,88
-------	----------	---	-------	------	----------	----------

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **25 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 32.742,00 (trinta e dois mil setecentos**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

e quarenta e dois reais) de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 000047/2017.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

19001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 214

Fonte de Recurso – 1000

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

editais no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os itens deverão ser montados e instalados até as 16h00 do dia 28 de agosto de 2017, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "SANFONÃO", localizado na Rodovia ES-165, Município de Conceição do Castelo, ES, e deverão ser desmontados no dia 04 de setembro de 2017. Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer o Senhor Marcel dos Anjos Oliveira, acompanhar e fiscalizar os serviços.

7.2 - Os serviços licitados, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os mesmos atenderem as especificações e exigências contidas no item 1.1.

7.3 - O transporte e manutenção de todos os itens, bem como as despesas com alimentação e hospedagem de seus funcionários deverão ser feitas pela empresa vencedora do certame.

7.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 12 (doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na hora do esgotamento do prazo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.9 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.10 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.11 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela administração.

7.12 - O transporte de todos os itens deverão ser realizados pela empresa vencedora do certame, estando instalados no dia e horário acima citado, e com o pessoal responsável pela manutenção do mesmo para o seu devido funcionamento, ficando a cargo da contratada seu transporte e alimentação.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - Refazer todos os serviços que estiverem fora das especificações acordadas e ou que apresentarem defeitos quando diagnosticado pelo Município;

9.2.2 - Os preços ofertados compreendem todas as despesas, lucros, custos com transportes, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, indenizações devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias. Considerando que os preços propostos são completos e suficiente para pagar todos os custos, sabendo que terão que utilizar mão de obra especializada para prestação de serviços;

9.2.3 - A Contratada deverá fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste contrato;

9.2.4 - Executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o previsto na especificação do edital, da proposta e seguindo o Gríde de Palco e Rider Técnico do artista a se apresentar, conforme anexo (Anexo IX);

9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa do objeto;

9.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.7 - Transportar, montar e desmontar toda a estrutura da festa e qualquer outra despesa oriunda à prestação de serviço;

9.2.8 - Respeitar os dias e horários estipulados de montagem e realizar a desmontagem das estruturas no prazo determinado;

9.2.9 - Emitir e efetuar o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2.12 - A elaboração das tarefas e execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada que deverá trabalhar dentro das normas de segurança;

9.2.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.14 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;

9.2.15 - Não se isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços;

9.2.16 - Todo material citado, será de inteira responsabilidade da Contratada, assim sendo de qualidade. Que possam atender as bandas;

9.2.17 - A contratada deverá recolher todo material após o término do evento;

9.2.18 - O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa e de responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriundo a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

9.2.19 - Montar a estrutura para seu perfeito funcionamento, respeitando os dias e horários estipulados e aguardando o completo término da festa, para realizar a desmontagem da estrutura;

9.2.20 - Emitir e efetuar o pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade técnica dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.21 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante em relação a execução do Contrato;

9.2.22 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2.23 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia de execução do contrato.

9.2.24 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

---

**JOSÉ IRAMAR DE OLIVEIRA e THIAGO ALEXANDRE ROCHA**  
TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME,  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	5.260/2017	DATA	2017	TERMO DE CONTATO	084/085 e 086/2017
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	084: R\$ 32.742,00; 085: R\$ 20.240,00 086: R\$ 2.850,00	VIGÊNCIA	25 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017		
CONTRATADO	TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, GIOVANI KALKE-ME				
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PASSARELAS E BANHEIROS QUIMICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DURANTE AS FESTIVIDADES DA 26ª FESTA DO SANFONEIRO E 23ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES.				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal dos contratos **Nº 084/2017, 085/2017 e 086/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.
- XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO 085/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 085/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **10.284.308/0001-60**, com sede Rua Pref. Antônio Lofego, nº. 148, Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna, ES, Cep: 29.390- 000, por seu representante legal, Senhor **ALISSON RIOS ZAMPIER**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pref. Antônio Lofego, nº. 148, Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna, ES, Cep: 29.390-000, portador do CPF sob o nº 057.638.087-38 e no RG sob o nº 1.956.944 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000047/2017 e Processo nº 5.260/2017, aquisição menor Valor por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO e PASSARELA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DURANTE AS FESTIVIDADES DA 26ª FESTA DO SANFONEIRO E 23ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00005268	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PALCO MÉDIO PORTE</b></p> <p>palco tablado 12 x 8mts, todo em estrutura de aço ou q30 com carga máxima suportada por mt² 300 à 350kg em madeirite naval de 20mm com cerca de proteção de 1.20 metros de altura nas laterais e fundo na altura e 2, podendo variar ate 2.20mts, com uma (1) escada de acesso dentro das normas do corpo de bombeiros, toda estrutura em aço, tendo 2 extintores sendo 1 agp e 1 co².</p> <p>01 hous mix medindo 4,40 x 3,20mts modelo simples.</p> <p>02 torres fly com estrutura de q30 e base em q30, suspensa em slive box medindo 10x2mts.</p> <p>1 camarim 4x4mts com porta contendo fechadura e fechamento nas laterais com piso de carpete e compensado naval de 20mm com um toldo na cor branca de 5mts.</p> <p>1 camarim 6x6mts com porta contendo fechadura e fechamento nas laterais com piso de carpete e compensado naval de 20mm com um toldo na cor branca de 6mts.</p> <p>atestado de responsabilidade técnica e extintores de incêndio deverão ser fornecidas pela licitante de acordo com o laudo a ser emitidas pelo corpo de bombeiros</p>	DIARI	3,00	1.485,85	4.457,55
00005	00005268	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE</b></p> <p>02 – console digital, de 32 canais com no mínimo 14 auxiliares + l e r e com 32 canais input com placa expansiva para 64 canais input e inserts de side e monitor no próprio console,</p> <p>08 sub grupos, icr masters;</p> <p>02 processador stereo digital destravado para possíveis correções;</p> <p>02 sistemas de comunicação monitor com pa;</p> <p>02 sistemas amplificados para cue mix;</p> <p>08 caixas altas com no mínimo de 03 vias com potencia de no mínimo de 1200 watts cada:</p> <p>12 caixas sub grave com 02 alto falantes de 18pol 1000 watts cada;</p> <p>04 amplificadores stereos para grave, médio grave, médio agudos com potencia no mínimo de 3000 watts cada;</p> <p>02 amplificadores stereos para subgrave e grave com potencia de no mínimo de 4000 watts cada;</p> <p>01 multicabo de 36 vias com spliter p.a/monitor;</p> <p>01 multicabo de 10 vias para pa drive;</p> <p>10 dvd ou md player;</p> <p>10 microfones com fio de primeira linha;</p> <p>02 microfones sem fio (com bateria);</p> <p>02 direct box ativos com chave on/off anti ruído;</p> <p>04 direct box passivos com chave on/off anti ruído;</p> <p>01 amplificador para contra baixo com 01 alto falante de 15pol e</p>	DIARI	3,00	1.783,02	5.349,06



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

		<p>04 alto falantes de 10 pol;  01 amplificador para guitarra com 02 alto falantes de 12pol de no mínimo 120 watts cada;  08 pedestais articulados para microfone grande;  02 pedestais articulados para microfone pequeno;  06 garras articuladas para instrumentos de percussão;  01 bateria importada completa com 03 tons 01 bumbo 04 estantes de pratos;  02 side fill (stereo), para o palco com drives de primeira linha; composto com; 02 caixas altas com no mínimo de 03 vias com potencia de no mínimo de 1200 watts cada;  02 caixas sub grave com 02 alto falantes de 18 polegadas 1000 watts cada;  02 amplificadores stereos para side fill grave, médio grave, médio agudo com potencia no mínimo de 3000 watts cada;  02 amplificadores stereos para side fill subgrave e grave com potencia de no mínimo de 4000 watts cada;  04 amplificadores stereos para monitor de chão com potencia de no mínimo de 3000 watts cada;  01 sistema de comunicação monitor com pa (indispensavel);  10 praticaveis de 1mt de largura por 2mts de comprimento;  06 monitores de chão 250 watts;  02 caixas subgrave para bateria com 01 alto falante de 18pol 1000 watts;  04 régua de ac 120v 60hz estabilizados e com terra.</p>				
00006	00005268	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE</b>  01 mesas de luz digital 2048 canais dmx 4 saidas individuais e 299 cenas  12 par 64 foco# 5 (arara)com filtro de cor 61.  12 par led 3 watts  04 trobow 3000 watts  02 maquina de fumaça  02minibruts de 6 lampadas  04 racks dmx digital 12 canais.  01 sistema 36 canais dmx  01 pro forcer professional power  08 move beam  01 gride de q30 medindo 8x6mts com 6 mts de altura com 1 linha central  atestado de responsabilidade tecnica</p>	DIARI	3,00	1.981,13	5.943,40





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

00007	00005268	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE</b> sistema acústico formado por caixas acústicas e amplificadores de potencia com capacidade para atender até 2.000 pessoas ao ar livre, composto com: 04 caixas com 02 alto falantes de 10pol e 1 driver; 04 caixas de sub com 02 af de 18pol; 01 crossover 01 mesa digital de 16 canais e 08 auxiliares no mínimo 01 cd player 01 multicabo 16 via 04 monitores de chão composto com 01 af de 12pol e 01 drive 01 side fill l.r 03 microfones com cabo 03 microfones sem fio uhf 01 kit microfone para bateria 01 bateria completa acústica 04 moving 575 todo cabeamento para ligação do sistema 01 gride de q30 para atender o tablado atestado de responsabilidade tecnica	DIARI	2,00	1500,00	3.000,00
00008	00005268	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PASSARELA</b> passarela em praticaveis, medindo 2,0 metros de largura x 24,0 metros de comprimento x 1,5 metros de altura em tipo "u", com escada de acesso ao palco em ambos os lados. atestado de responsabilidade técnica todo o material para perfeita execução do serviço deverá ser por conta da contratada.	DIARI	1,00	1.490,00	1.490,00

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **25 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 000047/2017.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

19001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 214

Fonte de Recurso – 1000

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os itens deverão ser montados e instalados até as 16h00 do dia 28 de agosto de 2017, no Centro



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

de Eventos Joaquim Pinto Filho "SANFONÃO", localizado na Rodovia ES-165, Município de Conceição do Castelo, ES, e deverão ser desmontados no dia 04 de setembro de 2017. Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer o Senhor Marcel dos Anjos Oliveira, acompanhar e fiscalizar os serviços.

7.2 - Os serviços licitados, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os mesmos atenderem as especificações e exigências contidas no item 1.1.

7.3 - O transporte e manutenção de todos os itens, bem como as despesas com alimentação e hospedagem de seus funcionários deverão ser feitas pela empresa vencedora do certame.

7.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 12 (doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na hora do esgotamento do prazo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.10 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.11 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela administração.

7.12 - O transporte de todos os itens deverão ser realizados pela empresa vencedora do certame, estando instalados no dia e horário acima citado, e com o pessoal responsável pela manutenção do mesmo para o seu devido funcionamento, ficando a cargo da contratada seu transporte e alimentação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1 - Refazer todos os serviços que estiverem fora das especificações acordadas e ou que apresentarem defeitos quando diagnosticado pelo Município;

9.2.2 - Os preços ofertados compreendem todas as despesas, lucros, custos com transportes, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, indenizações devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias. Considerando que os preços propostos são completos e suficiente para pagar todos os custos, sabendo que terão que utilizar mão de obra especializada para prestação de serviços;

9.2.3 - A Contratada deverá fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste contrato;

9.2.4 - Executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o previsto na especificação do edital, da proposta e seguindo o Gride de Palco e Rider Técnico do artista a se apresentar, conforme anexo (Anexo IX);

9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa do objeto;

9.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.7 - Transportar, montar e desmontar toda a estrutura da festa e qualquer outra despesa oriunda à prestação de serviço;

9.2.8 - Respeitar os dias e horários estipulados de montagem e realizar a desmontagem das estruturas no prazo determinado;

9.2.9 - Emitir e efetuar o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2.12 - A elaboração das tarefas e execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada que deverá trabalhar dentro das normas de segurança;

9.2.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.14 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;

9.2.15 - Não se isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços;

9.2.16 - Todo material citado, será de inteira responsabilidade da Contratada, assim sendo de qualidade. Que possam atender as bandas;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.2.17 - A contratada deverá recolher todo material após o término do evento;

9.2.18 - O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa e de responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriundo a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

9.2.19 - Montar a estrutura para seu perfeito funcionamento, respeitando os dias e horários estipulados e aguardando o completo término da festa, para realizar a desmontagem da estrutura;

9.2.20 - Emitir e efetuar o pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade técnica dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.21 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante em relação a execução do Contrato;

9.2.22 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2.23 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia de execução do contrato.

9.2.24 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

---

**ALISSON RIOS ZAMPIER**  
**ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.260/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO</b>	084/085 e 086/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	084: R\$ 32.742,00; 085: R\$ 20.240,00 086: R\$ 2.850,00	<b>VIGÊNCIA</b>	25 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, GIOVANI KALKE-ME				
<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PASSARELAS E BANHEIROS QUIMICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DURANTE AS FESTIVIDADES DA 26ª FESTA DO SANFONEIRO E 23ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES.				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal dos contratos **Nº 084/2017, 085/2017 e 086/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO 086/2017

### TERMO DE CONTRATO Nº 086/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA GIOVANI KALKE-ME

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIOVANI KALKE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **17.852.803/0001-77**, com sede Estrada de Melgaço, SN - Melgaço - Domingos Martins - ES - CEP: 29260000, por seu representante legal, Senhor **GIOVANI KALKE**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Bernardino Monteiro, nº. 264, Bairro Centro, Domingos Martins, ES, Cep: 29.2600-000, portador do CPF sob o nº 100.910777-10 e no RG sob o nº 1.930.026 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000047/2017 e Processo nº 5.260/2017, aquisição menor Valor por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DURANTE AS FESTIVIDADES DA 26ª FESTA DO SANFONEIRO E 23ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

00009	00005268	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- BANHEIROS QUÍMICOS</b> Locação de 04 (quatro) banheiros químicos, confeccionados em polietileno injetado, com até 03 anos de fabricação comprovados por placas de identificação do fabricante e em bom estado de conservação, lavagem e sucção diária. durante os três dias de festa.	DIARI	3,00	950	2.850,00
-------	----------	---	-------	------	-----	----------

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **25 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 000047/2017.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

19001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 214

Fonte de Recurso – 1000

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os itens deverão ser montados e instalados até as 16h00 do dia 28 de agosto de 2017, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "SANFONÃO", localizado na Rodovia ES-165, Município de Conceição do Castelo, ES, e deverão ser desmontados no dia 04 de setembro de 2017. Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer o Senhor Marcel dos Anjos Oliveira, acompanhar e fiscalizar os serviços.

7.2 - Os serviços licitados, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo os mesmos atenderem as especificações e exigências contidas no item 1.1.

7.3 - O transporte e manutenção de todos os itens, bem como as despesas com alimentação e hospedagem de seus funcionários deverão ser feitas pela empresa vencedora do certame.

7.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 12 (doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo na hora do esgotamento do prazo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.10 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.11 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela administração.

7.12 - O transporte de todos os itens deverão ser realizados pela empresa vencedora do certame, estando instalados no dia e horário acima citado, e com o pessoal responsável pela manutenção do mesmo para o seu devido funcionamento, ficando a cargo da contratada seu transporte e alimentação.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - Refazer todos os serviços que estiverem fora das especificações acordadas e ou que apresentarem defeitos quando diagnosticado pelo Município;

9.2.2 - Os preços ofertados compreendem todas as despesas, lucros, custos com transportes, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, indenizações devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias. Considerando que os preços propostos são completos e suficiente para pagar todos os custos, sabendo que terão que utilizar mão de obra especializada para prestação de serviços;

9.2.3 - A Contratada deverá fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como, é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste contrato;

9.2.4 - Executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o previsto na especificação do edital, da proposta e seguindo o Gride de Palco e Rider Técnico do artista a se apresentar, conforme anexo (Anexo IX);

9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa do objeto;

9.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.7 - Transportar, montar e desmontar toda a estrutura da festa e qualquer outra despesa oriunda à prestação de serviço;

9.2.8 - Respeitar os dias e horários estipulados de montagem e realizar a desmontagem das estruturas no prazo determinado;

9.2.9 - Emitir e efetuar o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2.12 - A elaboração das tarefas e execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada que deverá trabalhar dentro das normas de segurança;

9.2.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.14 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;

9.2.15 - Não se isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços;

9.2.16 - Todo material citado, será de inteira responsabilidade da Contratada, assim sendo de qualidade. Que possam atender as bandas;

9.2.17 - A contratada deverá recolher todo material após o término do evento;

9.2.18 - O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa e de responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriunda a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

9.2.19 - Montar a estrutura para seu perfeito funcionamento, respeitando os dias e horários estipulados e aguardando o completo término da festa, para realizar a desmontagem da estrutura;

9.2.20 - Emitir e efetuar o pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade técnica dos serviços objeto do presente certame até o início da execução dos mesmos;

9.2.21 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante em relação a execução do Contrato;

9.2.22 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2.23 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia de execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.2.24 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

14.1.1 - ANEXO I - Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

---

**GIOVANI KALKE**  
**GIOVANI KALKE-ME**  
Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TESTEMUNHAS:**

---

---



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**  
**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.260/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO</b>	084/085 e 086/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	084: R\$ 32.742,00; 085: R\$ 20.240,00 086: R\$ 2.850,00	<b>VIGÊNCIA</b>	25 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, GIOVANI KALKE-ME				
<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PASSARELAS E BANHEIROS QUIMICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DURANTE AS FESTIVIDADES DA 26ª FESTA DO SANFONEIRO E 23ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ES.				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal dos contratos **Nº 084/2017, 085/2017 e 086/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.
- XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 087/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 087/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **07.873.602/0001-00**, com sede Rod. BR 356, SN, Bairro Cachoeiro, Município de Cardoso Moreira, RJ, Cep: 28.180-000, tel. (22) 2785 1107, por seus representantes legal, Senhor ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº. 55, Bairro centro, Cardoso Moreira- RJ, Cep: 28180-000, portador do CPF sob o nº **813.541.187-15** e no CI sob o nº **05.230.275-9 IFP/RJ** e Senhora LILIAN CARLA SILVEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 031.425.236-13 e CI nº M-9318172 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.387/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE DODEIO PARA**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

A 26º FESTA DO SANFONEIRO E 23º EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA a realizar-se nos dias 31 de agosto e 01, 02 e 03 de setembro de 2017 no Centro de Eventos "Sanfonão" do Município de Conceição do Castelo/ES.

1.3 - Discriminação do objeto:

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE DODEIO PARA A 26º FESTA DO SANFONEIRO E 23º EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA a realizar-se nos dias 31 de agosto e 01, 02 e 03 de setembro de 2017 no Centro de Eventos "Sanfonão" do Município de Conceição do Castelo/ES.	165.000,00

### 2 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **30 de agosto de 2017 até 30 de setembro de 2017**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, sendo **40% R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** até o dia 31 de agosto de 2017 e **60%** ou seja **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, após a realização da prestação de serviços.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

**Ficha – 0214;**

**Fonte de recurso: 1000000-Proprio**

**333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, sendo 40% até o dia 31 de agosto de 2017 e 60% após a realização da prestação de serviços e o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o contratante deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, exigida para a contratação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1- Toda a estrutura deverá estar montada até o dia 31 de agosto de 2017 no horário máximo de 12:00hs, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO). A desmontagem deverá ocorrer no dia 04 de setembro de 2017.

7.2- Os transportes de todos os itens deverão ser feitos pela empresa contratada, com pessoal responsável pela manutenção do mesmo para o seu devido funcionamento, ficando a cargo da contratada o transporte e alimentação dos servidores.

7.3 - O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa é de responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriunda a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação da Contratada.

7.5 - As impropriedades apontadas pela Contratante e pelos Órgãos de aprovação, fiscalização e controle deverão ser corrigidas às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a avaliação e consequente aprovação dos órgãos de fiscalização.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1- Local para confinamento dos animais com instalação de água, condições de Higiene e segurança;

9.1.2- 05 (cinco) baias para os cavalos dançarinos e de pista;

9.1.3- Preparo do solo da Arena do Rodeio (Limpeza, Compactação, Areia);

9.1.4 - Energia: transformador ou gerador para todo o evento equivalente a 150 kVA;

9.1.5- Documentações necessárias para a realização da festa;

9.1.6- Hospedagem para 19 pessoas e alimentação para 35 pessoas;

9.1.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.10- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

9.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.2.1 – Fornecer o cenário completo para o Espetáculo Show de Rodeio com Hall de entrada dos





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

camarotes personalizado, arena customizada para acomodação do público montada de forma padronizada para o show, com capacidade para três mil pessoas;

9.2.2- A montagem de todo o cenário personalizado com as características da turnê de apresentação dos competidores, profissionais e dos animais frente a acomodação do público;

9.2.3 - Garantir a presença de pelo menos 21 peões, todos de renome no cenário nacional e suas respectivas premiações;

9.2.4- Apresentação de 21 touros de rodeio, inclusive Touros Celebridade, Camburão, Ponto Final, Xando, Rasga Tanga, barba azul, Rolex, Sadan, Rebu, alterado, saqueador e Bangkok que participaram da Festa de Rodeio de Barretos 2015/2016. Touros ganhadores da fivela de melhores Touros do Rodeio Internacional, sendo um deles o Bangkok;

9.2.5- Apresentação com os cavalos dançarinos da raça Andaluz, Iron e Brilho do Arco Iris, com a única adestradora de cavalos em rédea longa e trabalho em liberdade do país, a apresentadora Lilian Karla;

9.2.6- Apresentação de equipe de palhaços salva-vidas de rodeio;

9.2.7- Juiz de Rodeio Wandersom de Souza, credenciado pela Confederação Nacional de Rodeio (CNAR-Brasil) e pelas entidades: internacional Pro Rodeio (IPR), Profissional Rodeio Cowboys Association (PRCA-EUA) e pela Professional Bulls Rider (PBR Brasil);

9.2.8-Condução do espetáculo, a cargo do locutor de Rodeio Júlio Rodrigues, profissionalmente reconhecido como "Locutor das multidões" que participou de vários Rodeios Nacionais e Internacionais realizados pela IPR, além de etapas da CNAR;

9.2.9- Assessoria de imprensa/ Mídia/Internet/ Produção Fotográfica exclusiva e divulgação em todas as revistas eletrônicas, escritas e jornais do ramo e qualquer outro serviço relacionado, com cobertura total do rodeio para site: [www.tonymascimento.com.br](http://www.tonymascimento.com.br);

9.2.10- Cerimonial de abertura do rodeio com iluminação cênica com uso de artes e técnicas que dão evidências a ciência de projetar a implementação das fontes de luz e apresentação de 2 piro musical, um show de fogos dançantes no ritmo musical e uma queima narrada pelo locutor no último dia de evento com a apresentação do artista Tony Nascimento e sua equipe;

9.2.11 - Projeções das filmagens em telões com sistema de gravação com replay de todas as montarias e de todo o evento em Full HD e transmissão ao vivo do rodeio para o todo o Brasil;

9.2.12- Frete de toda a estrutura e animais do rodeio e demais custos com traslado emolumentos, taxas e impostos referentes ao transporte realizado entre 12 (doze) veículos, sendo carretas e caminhões da empresa;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.2.13- Seguro de vida dos profissionais envolvidos na arena conforme determinação legal e regulamentos de rodeio;
- 9.2.14- Decoração do Hall de entrada e dos camarotes com malhas, mobilhas e materiais,
- 9.2.15- A contratada terá direito de comercializar os camarotes, patrocínios e espaços externos da área do evento (excetuada, portanto a áreas coberta), conforme croqui elaborado pela contratante;
- 9.2.16- Fornecimento e instalação de 700 mts lineares com 04 portões de saída de emergência de fechamento em metalon, 04 catracas (roletas) para portaria, 04 tendas “chapéu de bruxa” e estrutura de bilheteria;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.2.18 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 9.2.19 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.2.20 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos serviços/estruturas/equipamentos que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito;
- 9.2.21 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.2.22- Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 9.2.23- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.2.24- Fica à empresa contratada, caso necessário, a responsabilidade pelo pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), escritório privado brasileiro responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos seus autores, tendo sua sede localizada no Rio de Janeiro. É uma instituição privada criada pela Lei nº5.988/73 e mantida pela Lei Federal nº 9.610/98;
- 9.2.25 - Fica sob responsabilidade da empresa contratada a elaboração e pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto desta licitação;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.2.26 - Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 10.519/02, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências;
- 9.2.27- Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 10.220/01, que institui normas gerais relativas à atividade de Peão de Rodeio, equiparando-o a atleta profissional;
- 9.2.28- Cumprir todas as exigências e normas estabelecidas pelo IDAF, para a realização de Rodeio;
- 9.2.29- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 9.2.30- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 9.2.31- Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 9.2.32- Os ingressos (Pulseiras) referentes aos camarotes não comercializados pela empresa contratada, deverá ser devolvido juntos com a prestação de contas do evento;
- 9.2.33- A contratada deverá observar o adequado tratamento do impacto socioambiental referente a prestação de serviços descrita no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo para tanto, os critérios de sustentabilidade ambiental, como: critérios orgânicos, eficiência energética, origem renovável, toxicidade, biodegradabilidade e gestão de resíduos.
- 9.2.34 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos objetos
- 4.2.35- Executar os serviços pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações, e após o recebimento de ordem de serviço expedida pelo Chefe do Departamento de Compras do município de Conceição do Castelo - ES;
- 9.2.36- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à contratante, ou a terceiros;
- 9.2.37- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.2.38- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 9.2.39- Não se isentar das responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;
- 9.2.40- Todo o material citado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim sendo de qualidade, que possam atender a festa;
- 9.2.41- A elaboração das tarefas e execução do serviço é de inteira responsabilidade da contratada



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que deverá trabalhar dentro das normas de segurança

9.2.42- A contratada deverá recolher todo o material após o término do evento;

9.2.43- O transporte, montagem e desmontagem da estrutura no local da festa é de responsabilidade da empresa e qualquer outra despesa oriunda a prestação de serviço será por conta da empresa proponente;

9.2.44- Montar toda a estrutura para seu perfeito funcionamento, respeitando os dias e horários estipulados e aguardando o completo término da festa, para realizar a desmontagem da estrutura;

9.2.44 - Montar toda a estrutura no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO) no município de Conceição do Castelo;

9.2.45- Providenciar alvará do corpo de bombeiros de toda a estrutura do rodeio.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 30 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**

**LILIAN CARLA SILVEIRA ALMEIDA**

**KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**  
**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.387	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO</b>	0872017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R4165.000,00	<b>VIGÊNCIA</b>	30 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME				
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE DODEIO PARA A 26º FESTA DO SANFONEIRO E 23º EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA a realizar-se nos dias 31 de agosto e 01, 02 e 03 de setembro de 2017 no Centro de Eventos "Sanfonão" do Município de Conceição do Castelo/ES.				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal dos contratos **Nº 087/2017**; que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.
- XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO Nº 088/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA  
GIOVANI KALKE-ME**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA GIOVANI KALKE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **17.852.803/0001-77**, com sede Estrada de Melgaço, SN - Melgaço - Domingos Martins - ES - CEP: 29260000, por seu representante legal, Senhor **GIOVANI KALKE**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Bernardino Monteiro, nº. 264, Bairro Centro, Domingos Martins, ES, Cep: 29.2600-000, portador do CPF sob o nº 100.910777-10 e no RG sob o nº 1.930.026 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.768/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com a banda **"IRMÃO VALLI**, no dia **03 de agosto de 2017**, com início às **18h e duração mínima de 02h**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com a banda <b>"IRMAOS VALLI"</b>	<b>1.500,00</b>



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que será pago após a realização do show, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **31 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 03 de setembro de 2017, com início previsto para as 18h, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A banda contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 31 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**GIOVANI KALKE**  
**GIOVANI KALKE-ME**  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO Nº</b>	5.126/2017	<b>DATA</b>	2017	<b>TERMO DE CONTATO Nº</b>	082/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 1.000,00	<b>VIGÊNCIA</b>	22 de agosto de 2017 a 30 de Setembro de 2017		
<b>CONTRATADO</b>	MAKSON CORA 10832747750				
<b>OBJETO</b>	Contratação de show artístico musical com a banda "Gelo Seco", no dia <b>31 de agosto de 2017, com início às 22h e duração mínima de 02h</b> , no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 082/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o “Formulário de Glosa” (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do “Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências” (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## TERMO DE CONTRATO Nº 089/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA EDMAR ALVES NALLI 07652544769.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDMAR ALVES NALLI 07652544769**, CNPJ nº. **27.461.510/0001-12**, localizada na Av. José Grilo, nº 645, Conceição do Castelo, ES, Cep: 29.370-000, neste ato representado pelo Sr. **EDMAR ALVES NALLI**, brasileiro, músico, residente na Av. José Grilo, nº 645, Conceição do Castelo, ES, Cep: 29.370-000, portador do CPF nº **076.525.447-69** e RG nº **1.422.240 SSP/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.846/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com a Dupla **"VAGNER E EDMAR"**, no dia **03 de setembro de 2017**, com início às **11h** e duração mínima de **02h**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com a Dupla <b>"VAGNER E EDMAR"</b>	<b>1.500,00</b>



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que será pago após a realização do show, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **31 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 03 de setembro de 2017, com início previsto para as 11h, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A banda contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 31 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

---

**EDMAR ALVES NALLI**  
**EDMAR ALVES NALLI 07652544769**

**(Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

#### DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	5.846/2017	DATA	2017	TERMO DE CONTATO Nº	089/2017
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.500,00	VIGÊNCIA	31 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017		
CONTRATADO	EDMAR ALVES NALLI 07652544769				
OBJETO	Show artístico musical com a dupla "VAGNER E EDMAR", no dia <b>03 de setembro de 2017, com início às 11h e duração mínima de 02h</b> , no Centro de Eventos "Sanfônio" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato **Nº 089/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 31 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Ordenador de Despesas**

### **CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

### **CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### TERMO DE CONTRATO Nº 090/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA MAXWUELL BURGUES BARCELO 08010134708.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAXWELL BURGUEZ BARCELO 08010134708**, inscrita sob o CNPJ nº. **12.815.278/0001-04**, localizada na Rua Adalton Santos, nº 709, Bairro Niterói, Castelo, ES, Cep: 29.360-000, neste ato representado pelo senhor **MAXWELL BURGUEZ BARCELO**, portador do **CPF nº 080.101.347-08 e RG nº 1835415 SPTC/ES**, residente na Rua Adalton Santos, nº 709, Bairro Niterói, Castelo, ES, Cep: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 5.846/2017, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de show artístico musical com a BANDA "**BEIJO COM MEL**", no dia **03 de setembro de 2017, com início às 13h e duração mínima de 02h**, no Centro de Eventos "Sanfonão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com a BANDA " <b>BEIJO COM MEL</b> " A locução do evento também ficará a cargo da banda	<b>6.000,00</b>



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que será pago após a realização do show, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato) e fiscalizado pelos Servidores **RONAN PEREIRA MOREIRA** (Fiscal do Contrato) e **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA** (Fiscal Substituto), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **31 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia 03 de setembro de 2017, com início previsto para as 13h, e duração de aproximadamente 02h.

**Obs.:** A banda contratada deverá se apresentar no local do evento, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do show artístico.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

19001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Ficha – 0214;

Fonte de recurso: 1000000-Proprio



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

333900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I - COMPETE AO CONTRATANTE:**

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e camarins.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.
- e– Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- f - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- g - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

i- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

j- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;

X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 31 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

---

**MAXWELL BURGUEZ BARCELO**  
**MAXWELL BURGUEZ BARCELO 08010134708 (Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

#### DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	5.862	DATA	2017	TERMO DE CONTATO Nº	090/2017
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 6.000,00	VIGÊNCIA	31 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017		
CONTRATADO	MAXWELL BURGUEZ BARCELO 08010134708				
OBJETO	Show artístico musical com a banda "BEIJO COM MEL", no dia 03 de setembro de 2017, com início às 13h e duração mínima de 02h, no Centro de Eventos "Sanfão" do município de Conceição do Castelo/ES, na XXVI FESTA DO SANFONEIRO E XXIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.				

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, Matrícula nº 0037523 lotado na Secretaria Municipal de Administração, fiscal do contrato Nº **090/2017**; que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.
- XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.
- XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.
- XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 001387, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Conceição do Castelo, ES, 31 de agosto de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Ordenador de Despesas**

### **CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

### **CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu servidora **VENERANDA DA PENHA SILVEIRA DA ROCHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Suplente**